

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução n.º 42/82

#### Membros da Comissão Nacional de Eleições

A Assembleia da República elegeu, nos termos do artigo 2.º, alínea b), da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, em reunião plenária de 9 de Fevereiro de 1982, para fazerem parte da Comissão Nacional de Eleições, em representação dos 5 partidos nela mais representados, os seguintes cidadãos:

- 1 — João Azevedo Oliveira (PSD);
- 2 — Olindo Casimiro de Figueiredo (PS);
- 3 — João Baptista Nunes Pereira Neto (CDS);
- 4 — Luís Manuel da Silva Viana de Sá (PCP);
- 5 — José Vaz Serra de Moura (PPM).

Assembleia da República, 2 de Março de 1982. — O Presidente, *Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias*.

Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares

### Declaração

#### Membros da Comissão Nacional de Eleições

Para efeito do disposto no artigo 2.º, alíneas a) e c), da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, se declara que foram designados para fazerem parte da Comissão Nacional de Eleições os seguintes cidadãos:

- 1 — João Augusto Pacheco Melo e Franco, presidente;
- 2 — Mateus António Maniés Roque, em representação do Ministério da Administração Interna;
- 3 — Luís Gonzaga Ferreira, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- 4 — Cândido Duarte Jorge Igrejas de Bastos, em representação do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro (comunicação social).

Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares, 16 de Fevereiro de 1982. — O Director-Geral, *Raul Mota Campos*.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### Portaria n.º 270/82

de 13 de Março

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 401/79, de 21 de Setembro, o valor da taxa de utilização anual de serviço público de televisão deverá ser fixado por portaria, a elaborar mediante proposta da RTP — Radiotelevisão Portuguesa, E. P.

Por outro lado, o artigo 8.º do Acordo de Saneamento Económico-Financeiro celebrado entre o Estado e a empresa obriga esta, aquando da apresentação do plano e orçamento de exploração anuais, a propor

ao Governo o valor das taxas que vigorarão no ano seguinte.

Considerando a necessidade de a Radiotelevisão Portuguesa poder continuar a dispor de meios que lhe permitam desenvolver a sua actividade numa perspectiva de equilíbrio;

Ouvida a RTP:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e pelo Secretário de Estado das Finanças, que seja fixado em 1125\$ e em 2250\$, conforme o sistema de recepção de imagem seja a preto e branco ou a cores, respectivamente, o valor da taxa de televisão a vigorar no ano de 1982.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 26 de Fevereiro de 1982. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Carlos Alfaia Pinto Pereira*. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

### Portaria n.º 271/82

de 13 de Março

1 — Considerando que já não existe, com carácter de generalidade, a carreira de servente nos estabelecimentos de ensino oficial;

Considerando que o disposto sobre pessoal auxiliar de apoio na Portaria n.º 975/80, de 13 de Novembro, não se adequa ao disposto no Decreto-Lei n.º 57/80, de 26 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal não docente da Escola Secundária do Rodo passa a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

2.º Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 140/81, de 30 de Maio, e n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 472/80, de 14 de Outubro, fica a Direcção-Geral de Pessoal do Ministério da Educação e das Universidades autorizada a admitir o pessoal administrativo e auxiliar de apoio necessário ao funcionamento da Escola Secundária do Rodo, dentro do limite do respectivo quadro.

3.º O mapa n.º 2 constante da Portaria n.º 975/80, de 13 de Novembro, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma, entendendo-se como referente a este mapa o que, quanto a pessoal não docente, vem referido nos n.ºs 2 e 6 daquela portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 26 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vítor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa anexo à Portaria n.º 271/82  
Pessoal não docente

Regentes de trabalhos	Regente de trabalhos principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe,	(a) 1
Técnico auxiliar	Técnico auxiliar	1
Pessoal administrativo	Chefe de serviço administrativo de 1.ª classe	1
	Primeiro-oficial	1
	Segundo-oficial	1
	Tercero-oficial	2
	Escriturário-dactilógrafo	2
Pessoal auxiliar de apoio	Encarregado	1
	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1
	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1
	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1
	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1
	Carpinteiro de limpos principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1
	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1
	Economista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1
	Cozinheiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1
	Ajudante de cozinha	2
	Continuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	9
	Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3
	Servente	1

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 272/82

de 13 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, constante do mapa anexo à Portaria n.º 730/79, de 31 de Dezembro, 3 lugares de:

Reverificador-assessor (letra B) — 2;

Reverificador-assessor (letra C) — 1.

2.º Os referidos lugares serão extintos quando varem.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 18 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Direcção dos Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 2 de Outubro de 1981 o Governo da Itália depositou, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares, concluída na Haia em 2 de Outubro de 1973, com a reserva seguinte:

Em conformidade com o artigo 24.º da Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares, a República Italiana reserva-se o direito previsto no artigo 15.º, nos termos do qual as suas autoridades aplicarão a sua lei interna quando o credor e o devedor tiverem a nacionalidade italiana e o devedor aí residir habitualmente.

Portugal já é parte dessa Convenção. Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência à Itália, em 1 de Janeiro de 1982.

Direcção dos Serviços Jurídicos e de Tratados, 3 de Março de 1982. — O Director-Geral, *Carlos Augusto Fernandes*.

(a) A extinguir quando vagar.